

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º 94 / 2025 - PR

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego no Vereador em Regime de Permanência, Sr. Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, todas as competências próprias que me são conferidas pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na área dos Pelouros que lhe foram atribuídos por meu despacho n.º 73/25-PR de 29/10/2025 e subdelego também, no referido Vereador, as competências abaixo indicadas que me foram delegadas nos termos da Lei pela Câmara Municipal, designadamente:

A) Gestão Urbanística e Ordenamento do Território

Competências delegadas:

- 1) Coordenar as ações que visam definir a política Municipal de ordenamento do território e de urbanismo e definir os instrumentos que a concretizam;
- 2) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- 3) Coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos os procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no município, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) que tenham sido delegados pela Câmara na Presidente;
- 4) Emitir licenças de ocupação de via pública, quando conexas com pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
- 5) Exercer todas as competências previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), bem como as respeitantes à imposição

da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras ao abrigo daquele regime jurídico;

6) Assegurar a aplicação das regras definidas para a ocupação da via pública, bem como coordenar e planear entre o Município e os vários operadores as intervenções no subsolo, representando o município no relacionamento com estes;

7) Emitir resposta à comunicação de utilização de edifícios;

8) Ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações ou parte destas, efetuadas por pessoas singulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições nele constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

9) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada.

Competências subdelegadas:

1) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios ao abrigo da alínea tt), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;

2) Conceder ou recusar as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, e manifestar posição favorável ou desfavorável à comunicação prévia, no termos n.º 4 do mesmo artigo e emitir a respetiva resposta, com exceção das operações de loteamento e obras de urbanização;

3) Decidir e aprovar ao abrigo n.º 4 do artigo 5.º e dos artigos 14.º, 16.º e 17.º do RJUE, pedidos de informação prévia;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

- 4) Notificar o proprietário e demais titulares de direitos reais, nos casos da informação prévia a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;
- 5) Emitir parecer sobre as comunicações de destaque de parcela e promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos seus requisitos, nos termos dos n.ºs 1, 4, 5, 6, 7 e 9 do artigo 6.º do RJUE;
- 6) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do RJUE;
- 7) Determinar a promoção das consultas a entidades externas a que haja lugar, quando o particular as não promoveu, com exceção da comunicação prévia, conforme artigo 13.º-B do RJUE;
- 8) Decidir sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do RJUE e notificar o interessado em conformidade com o n.º 11 do mesmo artigo;
- 9) Decidir sobre o licenciamento das obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, ainda que parciais, nos termos do artigo 23.º do RJUE;
- 10) Indeferir os pedidos de licenciamento de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição de edifícios, nos termos do artigo 24.º do RJUE, com exceção das situações previstas nos n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo artigo;
- 11) Determinar a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, em conformidade com o n.º 8 do artigo 35.º do RJUE;

- 12) Determinar a emissão de certidões nos termos e para efeito do artigo 49.º do RJUE;
- 13) Fixar as condições a observar na execução da obra, nos termos do artigo 57.º do RJUE, com exceção da prestação da caução a que se refere o n.º 4 do mesmo artigo;
- 14) Fixar o prazo de execução da obra, nos termos do artigo 58.º do RJUE;
- 15) Decidir o pedido de execução faseada da obra, nos termos do artigo 59.º do RJUE;
- 16) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE;
- 17) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE, bem como a alteração de propriedade horizontal anteriormente constituída;
- 18) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do seu n.º 5, com exceção das relativas aos loteamentos, bem assim como as declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º do RJUE;
- 19) Revogar a licença ou autorização de utilização nos termos e situações referidos no artigo 73.º do RJUE;
- 20) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- 21) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- 22) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- 23) Fixar prazo para a prestação de caução prevista no artigo 86.º do RJUE;

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

- 24) Nomear os representantes da Câmara Municipal na comissão de vistoria, em número de (três) 3, e decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- 25) Reconhecer o interesse para efeitos de conclusão de obras inacabadas e concessão da respetiva licença especial, em conformidade com o artigo 88.º do RJUE;
- 26) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- 27) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, e proceder aos demais atos necessários a tal fim, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE;
- 28) Promover e praticar os atos necessários à reposição de Legalidade Urbanística a que se referem os artigos 102.º e 102.º-A do RJUE
- 29) Fixar o prazo previsto no n.º 1 do artigo 105.º do RJUE e promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
- 30) Fixar o dia para que os serviços municipais procedam ao atendimento, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE;
- 31) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual;

B) Habitação

Competências delegadas:

1-Gerir e executar políticas habitacionais.

C) Transportes

Competências subdelegadas:

1- Gerir os transportes integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Feiras e Mercados

Competências delegadas:

1- Elaborar e ou alterar propostas de Regulamentos de Feiras e Mercados e fazer cumprir os mesmos.

E) Assuntos Jurídicos e Contencioso

Competências delegadas:

- 1 - Assegurar o funcionamento da Divisão Jurídica;
- 2 - Assegurar o funcionamento dos Julgados de Paz no âmbito das competências do Município;
- 3 - Assegurar, sempre que necessário, a defesa contenciosa dos interesses do Município;
- 4 - Assegurar os procedimentos necessários com vista à resolução alternativa de conflitos.

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

F) Manutenção do Edificado e Logística

Competências delegadas:

- 1-Praticar os atos necessários para a conservação do património do município, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- 2-Promover a manutenção dos edifícios objeto de concessões municipais.

Competências subdelegadas:

- 1- Gerir recursos físicos integrados no património do município de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Paços do Município de Cantanhede, 30 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)